

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001884/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024405/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.260158/2024-54
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

E

FRANCO FERNANDES BARBOSA, CNPJ n. 16.982.791/0001-32, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FRANCO FERNANDES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em hotéis, bares, Boates, buffets, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodos, casas de shows, cervejaria, choperias, churrascarias, docerias, drive-in, fast foods, flats, galeterias, hospedaria, lanchonetes, motéis, pensões, pizzarias, pousadas, restaurantes, rotisseries, sorveterias**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Cachoeira da Prata/MG, Caetanópolis/MG, Capim Branco/MG, Fortuna de Minas/MG, Funilândia/MG, Inhaúma/MG, Jequitibá/MG, Maravilhas/MG, Papagaios/MG, Paraopeba/MG, Pequi/MG, Prudente de Moraes/MG, Santana de Pirapama/MG e Sete Lagoas/MG.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE SERVIÇOS E GORJETAS COMPULSÓRIA

A empresa acordante cobra a taxa de serviço sobre a alimentação, bebidas e serviço que oferece aos seus clientes, conforme cláusula estabelecida na CCT, **TAXAS DE SERVIÇOS E GORJETAS COMPULSÓRIA**, todavia, facultará aos consumidores o pagamento de gorjetas, no importe de 10%, a serem distribuídas integralmente aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A Lei 13.419/2017 autoriza a retenção de 30% para a empresa sobre os valores recebidos a título de gorjeta compulsória (10%), deduzidas as despesas de impostos e custos de

recebimento, tais como taxas de cartão de crédito ou débito, para custeio de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, nos termos do artigo 457, § 6º, I, da CLT, o que fazem constar no presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O pagamento da gorjeta é opcional ao cliente, não implicando em qualquer débito ou ônus ao restaurante, em prol dos empregados, a recusa do consumidor à taxa de gorjeta.

CLÁUSULA QUARTA O repasse de 70% dos valores recebidos a título de gorjeta compulsória será feito quinzenalmente, demonstrado juntamente com a folha de pagamento e adiantamento conforme distribuição:

Garçom	60%
Outras funções (exceto caixa)	10%

CLÁUSULA QUINTA Os empregados em gozo de férias e as empregadas em licença maternidade não farão jus às gorjetas, observando-se, no rateio das gorjetas arrecadadas no período de seu afastamento do trabalho, as regras estabelecidas neste acordo.

CLÁUSULA SEXTA Para efeito de pagamento do saldo de gorjetas serão considerados os recebimentos ocorridos quinzenal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O restaurante não fará adiantamento de gorjetas, fazendo o pagamento das mesmas quando do dia do recebimento do quinzenal.

CLÁUSULA SETIMA O prazo da vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA OITAVA As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA NONA Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

}

SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS

FRANCO FERNANDES BARBOSA
Empresário
FRANCO FERNANDES BARBOSA

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.